

CÓDIGO DE CONDUTA FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito, valores e princípios

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta, doravante designado por “Código”, estabelece os princípios e as regras de conduta da Fundação José Saramago, adiante designada por “Fundação”.

ARTIGO 2.º

Âmbito

O Código é aplicável a todos os trabalhadores da Fundação, membros dos órgãos sociais, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, a título temporário ou permanente, mantenham uma relação com a Fundação, aqui designados por “Trabalhadores e Colaboradores”.

ARTIGO 3.º

Princípios

A Fundação e os seus Trabalhadores e Colaboradores regem-se pelos princípios da legalidade, respeito pela vontade do Instituidor, não discriminação, respeito pelos direitos e deveres humanos, responsabilidade e sustentabilidade ambientais.

ARTIGO 4.º

Legalidade

A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

No exercício das suas funções, os Trabalhadores e Colaboradores devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

ARTIGO 5.º

Respeito pela vontade do Instituidor

A Fundação e os seus Trabalhadores e Colaboradores devem respeitar a vontade do Instituidor inscrita no ato da sua criação.

No desempenho das suas funções, cada Trabalhador e Colaborador da Fundação deve procurar atuar de acordo com a melhor concretização da vontade do Instituidor, no quadro das deliberações e decisões dos órgãos fundacionais competentes e, caso seja aplicável, da entidade administrativa de supervisão.

ARTIGO 6.º

Não discriminação

No tratamento de pedidos de terceiros, os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação devem reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento.

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Trabalhadores e Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação, no desempenho das suas funções, devem reger-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.

ARTIGO 7.º

Diligência e Eficiência

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo e eficiência as atividades que prosseguem na Fundação, tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta mas também as orientações que sejam emanadas dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO 8.º

Prudência e Responsabilidade

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação, e em especial os membros dos órgãos sociais, devem atuar com prudência e responsabilidade no que diz respeito a todas as decisões e comportamentos que formem, expressem ou representem a vontade da Fundação.

ARTIGO 9.º

Sustentabilidade ambiental

A Fundação e os seus Trabalhadores e Colaboradores reconhecem que o Ambiente deve ser protegido e devem promover uma utilização consciente dos recursos naturais na prossecução da sua missão.

CAPÍTULO II

Administração da Fundação

ARTIGO 10.º

Bom governo

A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista no ato de instituição e nos seus estatutos, de acordo com o enquadramento legal aplicável.

A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins de interesse social fundacionais.

Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os Trabalhadores e Colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

ARTIGO 11.º

Transparência

A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos da lei.

Em especial, a Fundação divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas.

A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

No caso de documentos da Fundação não disponíveis publicamente, a Fundação, através dos seus serviços administrativos, deverá tratar os pedidos de acesso em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração e respeitando as disposições legais.

ARTIGO 12.º

Gestão e Finanças

A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimento prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis.

A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

CAPÍTULO III

Regras de conduta

ARTIGO 13.º

Dos Trabalhadores e Colaboradores

Todos os Trabalhadores e Colaboradores são indispensáveis à prossecução dos fins da Fundação, que se pretende sejam desenvolvidos de forma sustentada e baseada nos princípios fundacionais.

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Trabalhadores e Colaboradores.

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

ARTIGO 14.º

Conflitos de Interesses

No exercício das suas atribuições, os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

ARTIGO 15.º

Proteção dos bens da Fundação

Os Trabalhadores e Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

Os Trabalhadores e Colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

ARTIGO 16.º

Dos fornecedores

Os Trabalhadores e Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes.

ARTIGO 17.º

Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais

A Fundação aplica de modo rigoroso todo o quadro legal respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha de informação, reporte às autoridades públicas competentes, e identificação do beneficiário efetivo de transações económicas em que seja parte. A Fundação não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizados com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infrações em causa seja criminalmente perseguido.

ARTIGO 18.º

Relações institucionais

Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a missão da Fundação, devendo os Trabalhadores e Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

ARTIGO 19.º

Relacionamento com a comunicação social

A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.

Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas a qualquer órgão de comunicação social relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, os Trabalhadores e Colaboradores devem levar em consideração a necessidade de proteger os interesses da Fundação, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da Fundação ou da prossecução dos seus fins.

ARTIGO 20.º

Proteção de dados

A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais a que, em razão da sua natureza e atividade específica tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os Trabalhadores e Colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, exceto se

no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.

Se se verificarem as exceções previstas no número anterior, os Trabalhadores e Colaboradores conformarão estritamente a sua conduta às normas legais e às melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.

CAPÍTULO IV

Divulgação e aplicação do Código

ARTIGO 21.º

Divulgação e aplicação

O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.

No processo de admissão dos Trabalhadores e Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento interno próprio para apuramento de responsabilidade.